



Tito Magno de oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 22/2014, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 06/05/2014.

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 09/05/14

Estância, 09 de maio de 2014.

LEI Nº 1668

DE 09 DE maio DE 2014.

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Mun. de
Estância/SE
Decreto nº 454/2014

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, mediante compra, o Sítio Donana 2, correspondente a uma área total de 3,8917 há, situado na Estrada Estancinha, Colônia Estancinha, neste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos arts. 80, inciso II e 124, ambos Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo adquirir, mediante compra, o Sítio denominado Donana 2, correspondente a uma área total de 3,8917 ha, situado na Estrada Estancinha, Colônia Estancinha, Colônia Estancinha, neste Município, de propriedade do Sr. Félix dos Santos e da Sra. Maria Selma Silva dos Santos, registrado no Livro 02, às fls. 15.155 e 15.156, matrículas de nºs 15.155(1,79820 ha) e 15.156 (2,0935 ha), com os registros de nºs 1-15.155 e 1-15.156 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Estância/SE.

§ 1º. O imóvel adquirido será destinado a construção de uma creche para atendimento de 120 (cento e vinte) crianças em turno integral, financiada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e com contrapartida do Município de Estância/SE.

§ 2º. o Município de Estância/SE, POR INTERMÉDIO DA Secretaria Municipal de Educação, pagará aos proprietários do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei a importância de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais).



Carlos Magno de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Art. 2º. As despesas da aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 09 de maio de 2014.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE